

RESOLUÇÃO Nº 095/95-CEP

Aprova regulamento da disciplina Trabalho de Graduação do currículo do curso de Ciência da Computação.

Considerando o contido às fls. 229 a 236 do processo nº 1724/91;
considerando o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução nº 058/94-CEP;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A disciplina Trabalho de Graduação (1029) lotada no Departamento de Informática da Universidade Estadual de Maringá, é disciplina anual obrigatória do currículo pleno do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, com carga horária de 408 (quatrocentos e oito) horas-aula.

Art. 2º A disciplina Trabalho de Graduação tem por objetivo levar o aluno, através do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade criativa na solução de problemas da área de Ciência da Computação.

Parágrafo único. O objetivo da disciplina deverá ser alcançado através da execução de um trabalho individual teórico e/ou prático e/ou experimental, a nível de iniciação científica, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso.

Art. 3º O trabalho individual deverá:

- I. tratar de análise científica, especificação ou desenvolvimento de algoritmos, metodologias, técnicas, ferramentas ou sistemas de Software, Hardware a serem empregadas pela Ciência da Computação, nas áreas de interesse do Departamento de Informática;

- II. gerar uma monografia, conforme normas complementares, a título de Trabalho Final;
- III. ser proposto por integrante da carreira docente, lotado no departamento de informática;
- IV. ter seu plano de trabalho aprovado pela coordenação da disciplina, com o parecer favorável da correspondente área.

Art. 4º Estarão excluídos os projetos dos sistemas aplicativos para empresas públicas ou privadas, com exceção dos trabalhos que façam uso de metodologias, técnicas ou ferramentas experimentais vindo o sistema, desta forma, a ser um subproduto do trabalho apresentado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O plano de trabalho individual poderá ter como participante outros professores lotados na Universidade Estadual de Maringá, ou de outra universidade/instituição que comprovadamente estejam realizando estudos sobre o assunto no qual o trabalho será desenvolvido.

Art. 6º A coordenação da disciplina Trabalho de Graduação será exercida por um professor integrante da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotado no Departamento de Informática.

Art. 7º Ao professor coordenador compete, além das atividades especificadas neste regulamento:

- I. exercer as funções que lhe forem pertinentes como professor responsável pela disciplina;
- II. divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores, interessados e/ou envolvidos na disciplina;
- III. definir o cronograma para o cumprimento da disciplina sob sua coordenação no período letivo em curso e no seguinte;
- IV. propor e submeter ao Departamento de Informática, as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;
- V. definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

- VI. manter um cadastro atualizado de proposta de trabalhos de graduação com o parecer da área de interesse do Departamento de Informática;
- VII. tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da disciplina pleiteando, inclusive junto ao DIN, os recursos que se fizerem necessários;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para a disciplina;
- IX. constituir a banca examinadora para avaliação do trabalho de acordo com o capítulo IV, art. 15.

Art. 8º O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se no primeiro dia letivo, em horário e local especificados na convocação, onde serão tomadas as seguintes providências:

- I. registro da presença discente;
- II. entrega aos alunos de uma cópia de todas as normas e critérios que regem a disciplina, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;
- III. divulgação de um resumo de cada proposta de trabalho disponível para execução.

Art. 9º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador da disciplina deverá solicitar ao Departamento de Informática a publicação de edital constando: nome do aluno, título, composição da banca examinadora, data, horário e local da apresentação e defesa do trabalho.

Parágrafo único. A cópia do trabalho deverá ser entregue pelo professor coordenador da disciplina a cada membro da banca examinadora com a antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina Trabalho de Graduação e será exercida por professor do Departamento de Informática, cuja proposta de trabalho para a

disciplina tenha sido escolhida pelo aluno, com a devida anuência do professor.

Art. 11. Os professores do Departamento de Informática, integrantes da carreira universitária deverão, a cada período letivo, apresentar as propostas de trabalho junto à coordenação da disciplina Trabalho de Graduação para cadastro e divulgação.

Art. 12. Os professores que tiverem suas propostas escolhidas deverão ser comunicados e manifestarem sua concordância quanto à orientação, após o que o Departamento de Informática atribuirá formalmente os encargos.

Parágrafo único. Havendo mais de um aluno interessado na mesma proposta de trabalho, caberá ao professor orientador selecionar o seu orientando.

Art. 13. Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste regulamento:

- I. fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;
- II. avaliar o andamento do trabalho do seu orientando através dos encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo aluno no decorrer do período letivo;
- III. atender às solicitações do professor coordenador da disciplina;
- IV. responder junto ao DIN e ao coordenador da disciplina pelos encargos que lhe forem conferidos como professor orientador;
- V. controlar a freqüência do(s) discente(s) sob sua orientação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação do rendimento escolar de cada discente será feita conforme critério de avaliação da disciplina, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa de um trabalho final perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do Trabalho Final será de caráter público.

Art. 15. A banca examinadora de que trata o artigo anterior será composta por três membros, sendo o professor orientador e dois

outros professores que atuem na área de interesse do Departamento de Informática, à qual o trabalho esteja vinculado.

Parágrafo único. Caberá ao professor orientador a presidência da banca examinadora.

Art. 16. Para a avaliação do Trabalho Final, a banca examinadora considerará tanto a apresentação escrita como a exposição da defesa pública, conforme normas vigentes.

Art. 17. Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu Trabalho Final, em sessão pública, e atender aos questionamentos eventualmente apresentados pelos presentes.

Parágrafo único. Encerrada a sessão, a banca examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do Trabalho Final, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

Art. 18. É vedado ao aluno o direito ao exame de 2ª época e dependência.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 19. No decorrer do período letivo os alunos da disciplina Trabalho de Graduação deverão:

- I. desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;
- II. cumprir as atividades semanais estabelecidas pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho, apresentando os resultados obtidos;
- III. comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;
- IV. apresentar relatórios e documentação conforme estabelecido pelas normas complementares.

Art. 20. No prazo estabelecido o aluno deverá entregar ao professor coordenador da disciplina a documentação correspondente ao seu Trabalho Final.

Parágrafo único. A não entrega do trabalho nos prazos especificados em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Art. 11 da Resolução 058/94-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Informática, ouvido o professor coordenador da disciplina e o coordenador do colegiado de curso.

Art. 22. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de agosto de 1995.

Luiz Antonio de Souza
REITOR